



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 61/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A EMPRESA **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 373 KM 95, nº 2127, Bairro Parque Industrial Joao Agnolin, na cidade de Coronel Vívda (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **André Agnolin**, inscrito no CPF sob o nº 944.104.379-68 e RG nº 5.383.192-3 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: madserbema@gmail.com/ 46-3232-2148/3232-1590/99103-4747), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 17/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais).**

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de **30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Do local, condições e prazos de execução estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento	554	3348	3.3.90.39.16
				ao Turismo	552	4113	3.3.90.30.24
				09.002.23.695.0033.2.063			

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.30 11:17:40 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE AGNOLIN
Data: 06/07/2023 11:52:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andre Agnolin
Madeireira Serbema Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	16	PÇ	23538	TORA 25 X 4,5M EUCALIPTO TRATADO	320,00	5.120,00
1	2	200	MT	23539	VARAS EUCALIPTO TRATADO PARA GUARDA CORPO	16,00	3.200,00
VALOR TOTAL R\$							8.320,00

R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. As empresas que apresentaram a menor proposta:

2.1.1. **LOTE 01** foi a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 79.849.022/0001-80, com sede na Rod BR 373 km 95, Parque Industrial João Agnolin, Coronel Vivida – Pr., CEP: 85.550-000, Contato (46) 3232 1590, e WhatsApp 46 99103 4747.

2.1.1.1. O valor máximo para a aquisição do material é de **R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais)**.

2.1.2. **LOTE 02** foi a empresa **GILSON BARBOZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 48.641.505/0001-61, com sede Rua Jaco Fleck, nº 510, Bairro Fleck, Coronel Vivida – Pr., CEP: 85.550-000, contato (46) 99983-7942.

2.1.2.1. O valor máximo para a execução do serviço é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2.2. O valor máximo total produto/serviço é de **R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)**.

2.3. Os custos supracitados foram compostos com base nos orçamentos apresentados e que compõem o mapa comparativo, constante no processo.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que as Empresas **MADEIREIRA SERBEMA LTDA** e **GILSON BARBOZA**, apresentaram as melhores ofertas nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.

3.2. Os produtos/serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando estas vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 182/2022 do Pregão Eletrônico nº 102/2022, Lote 01 não contempla os itens necessários para reforma e execução do deck no Mirante da Cratera.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Considerando que os serviços descritos no Lote 02, constam na Ata de Registro de Preços vigente sob o nº 103/2023 decorrente do Pregão Eletrônico 43/2023, todavia a empresa detentora da referida Ata, possui em seu quadro de sócios grau de parentesco com o Diretor de Departamento de Turismo e Serviços, nomeado através do Decreto 8.114/2023 impossibilitando assim a solicitação do serviço através da referida Ata.

4.3. Faz-se necessária as melhorias da infraestrutura, mantendo em perfeitas condições de uso e segurança aos visitantes do Mirante da Cratera, ponto turístico do município, sendo este visitado por inúmeras pessoas.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.

5.2. Conforme art. 24, da Lei 8.666/93, de acordo com inciso II *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*, é dispensável a licitação.

6. Dispensa exclusiva para ME/EPP:

6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Executar o serviço, em estrita conformidade com as especificações contidas neste processo e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

7.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço, objeto desta dispensa de licitação.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste processo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.9. Responsabiliza-se pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo ser acompanhado por um técnico especializado.

8. Das Obrigações do Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do serviço, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de compras.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.4. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Do Local, Condições e Prazos de Execução:

9.1. Os serviços deverão ser executados no Mirante existente na Localidade de Santa Terezinha, Coronel Vivida – PR, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de Compras.

9.2. Os produtos e serviços deverão ser de boa qualidade, conforme a descrição, não sendo admitido o uso de material má qualidade, e perfeitas condições de uso.

9.3. Deverão ser retirados do canteiro de obra todo material remanescente da execução. A conclusão da obra se dará após a total limpeza da obra e retirada de todos os entulhos do local e aceitação da fiscalização.

9.4. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a contar da conclusão dos serviços.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do serviço fornecido, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo.

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo ao processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Prazos:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

14.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A administração indica como gestor do Contrato, a Secretária Municipal Secretário de Indústria e Comércio, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

15.3. A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 8.114/23.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria e Comércio
Gestor

Paulo Roque Marin
Diretor Departamento de Turismo e Serviço
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Mang Foods Licitações Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 227.492,70 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horizont Distribuidora Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 126.430,50 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Bugre Comercial Eireli
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 59.561,70 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Otis Distribuição Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 54.616,70 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Proserv Serviços Profissionais Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 15.243,50 (quinze mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 048/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Casa da Cuiá Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos destinados à alimentação escolar do ano de 2023 e 2024, com o objetivo de atender os estudantes da rede municipal de educação, matriculados na Escola Municipal Professora Ida Kummer e no Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 042/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Distribuidora de Alimentos ATM Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas visando o atendimento de Benefícios Eventuais - Vulnerabilidade Temporária, oferecidos pela Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 147.667,50 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021.

(Pregão Eletrônico Nº 042/2021 - PMR)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: NELSON FERRARI EIRELI
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual para mais 12 meses.
REPAUTUALIZAÇÃO: Fica reajustado o valor contratual de acordo com planilha acrescentada pela contratada e aprovada pela contratante.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 053/2023 - PMR, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de lixeiras tipo container, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em favor da seguinte empresa:
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais).
ALTSAMDIAS COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 18.443,40 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Renascença, 06 de julho de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto São Rafael, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-80, com sede em Chopinzinho/PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, n. 4535 - Centro, CEP 85580-000, através da administradora Provisória Sra. Poliana Pompeu, nos termos do artigo 19, 20 e 21 o item XII do Estatuto Social, CONVOCA TODOS OS DEMAIS ASSOCIADOS para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de julho de 2023, a ser realizada no Auditório do Centro Médico, situado à Rua Presidente Dutra, n. 4261, Centro, Chopinzinho/PR, tendo como pauta a seguinte ordem do dia:

1. Venda de Terreno - Imóvel Lote nº 323 Urbano Matrícula nº 22.150, quinhão nº 01-A1, com área de 12.927,84m²;
 2. Outros Assuntos de interesse.
- Conforme Art. 17 e Art.21 item XII do Estatuto.
- A assembleia deliberará em primeira convocação, às 18:00h, com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados.
- Em segunda convocação, às 18:30h, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, com qualquer número dos associados.
- Chopinzinho, 06 de julho de 2023.

Poliana Pompeu da Silva
Administradora Provisória

POLIANA
POMPEU DA SILVA
CPF: 061.391.639-51
Assinada em nome
da Poliana Pompeu da Silva
em 06/07/2023 às 14:02:00
e 14:02:00

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.866/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS

ESPECIE: Contrato nº 123/2022 - Pregão Presencial Nº 45/2022.

OBJETO: Aquisição de material esportivo para a Secretaria de Esporte do Município de Verê.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.176,10 (Trinta Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 60/2023 - Dispensa de Licitação nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON BARBOZA 06300945944, CNPJ/MF sob o nº 48.641.505/0001-61. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade da Santa Teresinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (serviço). Valor total: R\$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024. Coronel Vívda, 29 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 61/2023 - Dispensa de Licitação nº 17/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MADEIREIRA SERBE-MA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade da Santa Teresinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (material). Valor total: R\$ 8.320,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024. Coronel Vívda, 29 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 63/2023 - Dispensa de Licitação nº 18/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas. Valor total: R\$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024. Coronel Vívda, 04 de julho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 63/2023 - Dispensa de Licitação nº 18/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BOEING & ROCHA, CNPJ/MF nº 05.406.688/0001-57. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frotas. Valor total: R\$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024. Coronel Vívda, 04 de julho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Turbante, 69 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 049/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da conselheira Tutelar ANDRIELI ADAMSKI WILLENBORG

DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra para mais 60 dias, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Data da sessão: 15/08/2023 Horário da sessão: 09h:00min.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp>, edição do dia 10 de JULHO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023
EDITAL Nº 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSÓRIOS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vívda/PR, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta

CAPS AD III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SABARA TABOLKA	5º

A prova escrita será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.concursos.gov.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 136 DE 7 DE JULHO DE 2023.

Síntese: Declara sobre a inclusão de procedimentos, ajuste de valores e alteração de função e análise dos procedimentos em todas as instituições e de outras providências.

A prova escrita será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.concursos.gov.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp>

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº733/98 e alterações, através da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº004/2023 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes **TORNA PÚBLICA a homologação** das candidaturas aptas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme segue:

NOME

PATRÍCIA FERREIRA
MARIA BEATRIZ DE MORAES ANDRADE
HILDA LUIZA SKRABA
VANESSA APARECIDA GONÇALVES
JEFERSON DOS SANTOS
NADIA LUCIA BAUMEL BELLO
ELIZABETE GONÇALVES SENA
MARIA SALETE COLAÇO

CONVOCA os candidatos para reunião acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral e demais orientações nos termos do edital 001/2023, e posterior sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20 de julho de 2023, às 9:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso (CCI) localizado na Rua Dr. Anadyr de Moura Carvalho, nº 116, centro, Contenda.

Contenda, 07 de julho de 2023.

CRISTIANE REGINA FRANCESCHI
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:6C7E5539

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATO nº 63/2023 – Dispensa de Licitação nº 18/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BOEING & ROCHA, CNPJ/MF nº 05.406.668/0001-57. Objeto: à Contratação de empresa para locação de software - sistema de frota. Valor total: R\$ 4.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024.

Coronel Vívda, 04 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:60F9E178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 60/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON BARBOZA 06300945944, CNPJ/MF sob o nº 48.641.505/0001-61. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (serviço). Valor total: R\$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.

Coronel Vívda, 29 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 61/2023 – Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80. Objeto: contratação de empresa para edificação de deck para mirante na localidade de Santa Terezinha para observação da Cratera e Impacto de Vista Alegre (material). Valor total: R\$ 8.320,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.

Coronel Vívda, 29 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.


Assinado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:BC2D58CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

DATA: 17/05/2023 RECEBIMENTO/ABERTURA: ATÉ 20/06/2023
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vívda, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, na área do meio ambiente, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

O Município de Coronel Vívda - Paraná, comunica aos interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte:

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Nas condições de seu plano de trabalho e do edital.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de colaboração.

Conforme previsto no edital, no item 13, subitem 13.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos.

Coronel Vívda, 07 de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:70FEC9C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3253/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LEI nº 3253, de 07 de julho de 2023.

Súmula: Define o órgão de imprensa responsável pelas publicações escritas dos atos oficiais do Município de Coronel Vívda.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como órgão de divulgação e publicação escrita dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, o Jornal de Beltrão, editado pela empresa Editora Jornal de Beltrão S.A.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 1.664 de 02 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).